

ATENÇÃO

Senhores Fabricantes



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Detalhes da Consulta

Consulta Tributária Eletrônica

Teor da Consulta

- **Operação: Natureza da operação e atividade**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores CNAE 45.30-7-01

- **Legislação: Dispositivos da legislação que geram dúvidas**

Item b, inciso IV do Artigo 127 do Decreto 45.490/2000

- **Dúvida: Interpretação da legislação e apresentação da dúvida**

Empresa com atividade de "Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores" CNAE 45.30-7-01, irá adquirir de estabelecimento fabricante, produto com a descrição: KIT

REPOSIÇÃO RUIDO BOMBA, com o NCM 8409.99.99, ou seja a nota fiscal do fabricante será emitida com esta descrição e NCM, ressaltando que este KIT é composto de:

ABRAÇADEIRA	NCM 7326.19.00;
PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE	NCM 7318.15.00;
FILTRO DE COMBUSTIVEL	NCM 8421.23.00;
TUBO FILTRO DE COMBUSTIVEL	NCM 8409.99.00.

Indaga o contribuinte, na emissão da nota fiscal de revenda da mercadoria a descrição dos produtos, será igual a de aquisição (KIT REPOSIÇÃO RUIDO BOMBA) ou será por item?

Resposta da Consulta

- Ementa

ICMS – Obrigações acessórias – Revenda de “kits” – Emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

I. A composição de um “kit”, reunindo vários produtos, **não constitui mercadoria autônoma**, para fins de tributação.

II. Na revenda dessas mercadorias em conjunto (operação de saída), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) **deve discriminar cada um dos componentes do referido “kit” para a perfeita identificação de cada um deles.**

- Relato

1. A Consulente, que de acordo com o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo (Cadesp) possui o código CNAE principal 45.30-7/01 (comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores), expõe que adquire do fabricante o produto com descrição “kit reposição ruído bomba” (NCM 8409.99.99). Complementando, informa que o “kit” é composto por:

- (i) abraçadeira (NCM 7326.19.00);
- (ii) parafuso sextavado com flange (NCM 7318.15.00);
- (iii) filtro de combustível (NCM 8421.23.00); e
- (iv) tubo filtro de combustível (NCM 8409.99.00).

2. Posto isso, indaga se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), relativa à revenda pela Consulente do referido “kit”, pode ser emitida mencionando apenas o “kit reposição ruído bomba” ou deve discriminar cada item que o compõe.

- Interpretação

3. Inicialmente, esclarecemos que, segundo as regras do ICMS, “kit” é um mero conjunto de mercadorias comercializadas de forma agregada, sem que, contudo, esse agrupamento constitua mercadoria autônoma para fins de tributação. Sendo assim, o fato de serem comercializadas em conjunto não implica alteração do tratamento tributário **aplicável a cada uma dessas mercadorias.**

4. Dessa forma, a Consulente, na emissão da NF-e, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, deve indicar nos campos destinados ao detalhamento de produtos e serviços da NF-e todos os dados das mercadorias que compõem os referidos “kits”, para a perfeita indicação de cada uma delas, e emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em quantas folhas forem necessárias para abarcar todas as

especificações desejadas.

Responsáveis pela Consulta

Nome: CARLOS BERGMANN JUNIOR

Cargo: CONSULTOR TRIBUTÁRIO

Nome: MARIANA YUMI ISEJIMA

Cargo: CONSULTOR TRIBUTÁRIO

Diretoria
SICAP/ANDAP

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br